



Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 86/2021

Relatório

O Projeto de Lei nº 86/2021, que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar o Sr. JOSÉ FRANCISCO VIEIRA, pela desapropriação indireta de dois lotes de terreno de sua propriedade e dá outras providências**”, de autoria do Prefeito Adib Elias Júnior, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 27, do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

O Projeto supracitado visa indenizar o Sr. José Francisco Vieira, CPF nº 092.959.668-48, em nome do Município de Catalão, pela desapropriação indireta de dois lotes de sua propriedade, provenientes de desmembramento do lote nº 10, da Quadra 06-A, com áreas de 239,90m² e 135,10m², registrados no CRI local sob os números 61.797 e 61.798 do livro 02, de Registro de Imóveis, situados no Loteamento Jardim Paraíso, que foram invadidos com a realização de obras de infraestrutura, execução de pavimentação asfáltica.

Destarte, comprovado os fatos alegados pelo Sr. José Francisco, restou deferido o pedido de indenização, o que será feito transferindo o domínio de um lote de terreno deste município de Catalão ao senhor José Francisco Vieira, terreno este designado como nº 09, da Quadra 6-A, situado na Rua Gabriel Gustavo da Silva, lado ímpar, com 375,00m², no Loteamento Jardim Paraíso, matriculado sob o nº 31.388, do Livro nº 2 de Registro Geral, no CRI local.

O valor da indenização estabelecido na presente Lei é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pelos lotes expropriados e valor igual para o lote ofertado como pagamento da indenização devida, e, está em conformidade com o valor do mercado, conforme avaliações oficiais constantes do processo administrativo de desapropriação.



Desta forma, em relação às despesas, o Projeto ora analisado não causa prejuízo financeiro para o erário; ainda, está em consonância com o disposto no art. 44, inc. VII da LOM nº 845/90, o qual delega competência ao Exmo. Prefeito para celebrar convênio, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município.

Os imóveis que ficarão no domínio do Município de Catalão ficam declarados Bens de Uso Comum do Povo, e como tal, afetados em suas totalidades por esta lei.

As custas e emolumentos cartorários e outras despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verba própria do orçamento vigente do município, suplementadas, se necessário.

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 86/2021.

Catalão (GO), 29 de setembro de 2021.

Vereador
Gilmar Antônio neto
Relator

VOTO DO PRESIDENTE

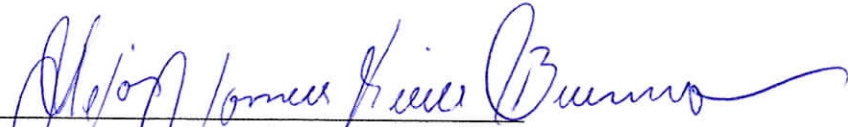
Acompanho e sou favorável ao voto do relator

Vereador
Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente



VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador
Higor Gomes Pires Bueno
Vogal